

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. – SAAB SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DO PRODUTO DA EXCUSSÃO DE GARANTIAS DE BENS E DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS

Por meio deste Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas (cada qual uma "Parte", e, em conjunto, as "Partes"):

- 1) QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGDN" ou "Garantidor"), aqui também na qualidade de sucessora legal da **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.** ("QG Saneamento");
- 2) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira representada neste ato por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A, e na qualidade de debenturista titular da 1ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Bradesco");
- 3) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 4) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo

Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de debenturista titular da 3ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Credit Suisse");

- 5) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman, e na qualidade de debenturista titular da 2ª Série de debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A ("Santander");
- 6) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 7) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");
- 8) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social e na qualidade de debenturista titular das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição privada da Construtora Queiroz Galvão S.A ("PMOEL" e, quando em conjunto com Bradesco, Itaú, Credit Suisse, Santander, Votorantim e BNDES, os "Credores");
- 9) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente");

- 10) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Pavarini"); e
- 11) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3.000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis e não permutáveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas CQG") ("GDC", em conjunto com a Pavarini, "Agentes Fiduciários");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As Partes celebraram Acordo Global de Reestruturação em 26 de agosto de 2019, conforme aditado em 25 de setembro de 2019 e em 02 de outubro de 2020;
- (B) Em 26 de agosto de 2019, foi celebrado o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças ("Contrato"), entre a QG Saneamento, os Credores, o Agente e os Agentes Fiduciários;
- (C) Em 26 de agosto de 2019, foi celebrado o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Outras Avenças, entre o Garantidor, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Santander, o BNDES, a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão S.A., por meio do qual as Ações foram alienadas, com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes do Ecossistema MOVESP;

- (D) Em 25 de outubro de 2019, a Condição Suspensiva - Fechamento foi integralmente cumprida, nos termos da Cláusula 2.8 do Contrato, tendo sido a sua respectiva Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva averbada à margem dos correspondentes registros do Contrato junto aos Cartórios Competentes, conforme previsto na Cláusula 2.8.1 do Contrato;
- (E) Em 30 de dezembro de 2019, a QG Saneamento e a Queiroz Galvão Logística S.A. foram incorporadas pela Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; e, em seguida, em 31 de dezembro de 2019, a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. foi incorporada pela QGDN ("Reorganização Societária QGDN");
- (F) Atualmente, as ações de emissão da SAAB de titularidade da QGDN estão oneradas em garantia fiduciária sob condição suspensiva em favor dos Credores do Ecossistema CQGNSA, por meio do Contrato, sendo tal condição suspensiva a liquidação integral, irrevogável e incontestável das obrigações do Ecossistema MOVE SP;
- (G) De acordo com informações enviadas aos Credores pela QGSA, a Concessionária MOVE São Paulo ("MOVE SP") cederá sua posição contratual no do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo ("Contrato de Concessão") à Concessionária Linha Universidade S.A. ("CLUSA"), sociedade de propósito específico controlada pelo grupo Acciona ("Acciona"), por meio da Acciona Concesiones, SL, e da Acciona Construcción, S.A., sendo que, como contraprestação à cessão do Contrato de Concessão, a CLUSA concordou em assumir e/ou pagar a dívida correspondente aos valores devidos e não pagos da dívida pela MOVE SP, pela QGSA e pela CQG, na forma do Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre a QGSA e a CQG, os credores do Endividamento do Ecossistema MOVE SP, a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e a Agropecuária Rio Arataú Ltda. ("Acordo Global MOVE SP"), representada por meio de um Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado nesta data entre a MOVE SP, a QGSA, a CQG, a CLUSA, a Acciona, a Linha Universidade Investimentos S.A., a Acciona Construcción, S.A., e os credores do Endividamento do Ecossistema MOVE SP ("Acordo de Pagamento MOVE SP"); da Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.; Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC Brasil S.A.; Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do Banco Credit Agricole Brasil S.A.; Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do Banco BTG Pactual S.A.; e Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre os Acionistas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a MOVE SP, a Concessionária Linha Universidade S.A., entre outras partes ("Endividamento Assumido") e, como consequência, a QGSA e a CQG serão liberadas de suas

obrigações financeiras perante os credores do Ecossistema MOVE SP ("Quitação Ecossistema MOVE SP");

- (H) Como condição para a Quitação Ecossistema MOVE SP, a QGDN deverá manter, em favor dos atuais credores do Ecossistema MOVE SP, a alienação fiduciária sobre as Ações e cessão fiduciária sobre os direitos econômico das Ações, que atualmente garantem o Ecossistema MOVE SP, até o que ocorrer primeiro entre: (i) 18 de outubro de 2021 e (ii) o pagamento de 60% (sessenta por cento) do Endividamento Assumido ("Garantia Acciona");
- (I) Por meio da notificação enviada pelos Credores à QGSA nesta data, os Credores concordaram em permitir a constituição da Garantia Acciona (conforme definido abaixo), e, por tal motivo, as Partes desejam aditar o Contrato e em tomar certas providências, conforme previsto neste Aditamento, de modo a se preservar a essência da garantia outorgada por meio deste Contrato.

As Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

Os termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste Aditamento, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

1. GARANTIA ACCIONA

1.1. Não obstante o disposto nas Cláusulas 6.1 (ii) e (viii) do Contrato, os Credores, por meio deste Aditamento, expressamente ratificam sua permissão e concordância com a constituição da alienação fiduciária sobre as Ações e cessão fiduciária dos direitos econômicos das Ações em garantia ao Endividamento Assumido ("Garantia Acciona"), sendo certo que tal permissão e concordância se aplica exclusivamente à Garantia Acciona, de modo que qualquer outro ato, fato ou circunstância que resulte em violação de tais disposições deste Contrato será considerada como uma violação do Contrato sujeita a todas as consequências nele previstas.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão do Acordo de Pagamento MOVE SP e da Garantia Acciona, as Partes desejam alterar o Considerando "B" do Preâmbulo, que passará a ter a seguinte redação:

"B. Em 26 de agosto de 2019, foi celebrado o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis e Outras Avenças, entre o Garantidor, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Santander, o BNDES, a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão S.A., por meio do qual, com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes do Ecossistema

MOVESP (abaixo definido), foram alienadas 21.325.444 (vinte e uma milhões, trezentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações de emissão da Companhia;"

2.2. Em razão do Acordo de Pagamento MOVE SP e da Garantia Acciona, as Partes desejam alterar as definições de "Garantia Existente" e "Obrigações Garantidas Existentes", na Cláusula 1.3, que passarão a ter a seguinte redação:

"1.3. Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

(...)

*"(xxxix) **Garantia Existente**" significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES., em 02 de outubro de 2020."*

*"(I) **Obrigações Garantidas Existentes**" significa, conjuntamente, o Endividamento representado (i) pelo Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Concessionária MOVE São Paulo S.A., QGSA, CQG, Concessionária Linha Universidade S.A., a Acciona Concesiones, SL, Acciona Construcción, S.A., a Linha Universidade Investimentos S.A., o BNDES, o Banco ABC Brasil S.A., o BTG, o Santander e o Banco Crédito Agricole Brasil S.A, em 02 de outubro de 2020, por meio do qual a Concessionária Linha Universidade S.A. assumiu e/ou pagou todas as obrigações da QGSA e CQG decorrentes do Ecossistema MOVE SP; (ii) pela Cédula de Crédito Bancário nº 270204120 emitida pela CLUSA em favor do Santander em 02 de outubro de 2020, no valor de principal de até R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais); (iii) pela Cédula de Crédito Bancário nº 7225620 emitida pela CLUSA em favor do Banco ABC Brasil S.A. em 02 de outubro de 2020, no valor de principal de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais); (iv) pela Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 emitida pela CLUSA em favor do Banco Crédito Agricole Brasil S.A. em 02 de outubro de 2020, no valor de principal de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (v) pela Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20 emitida pela CLUSA em favor do BTG em 02 de outubro de 2020, no valor de principal de até R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); e (vi) pelo Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre a CLUSA, a Acciona Construcción, S.A., a Acciona Concesiones SL, o BNDES, a Concessionária MOVE São Paulo S.A., dentre outras partes, em 02 de outubro de 2020."*

2.3. Em razão da satisfação da Condição Suspensiva - Fechamento, do Acordo de Pagamento MOVE SP e da Garantia Acciona, as Partes desejam alterar a cláusula 2.8.2 do Contrato que passará a ter a seguinte redação:

"2.8.2 *De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva – Adicional se dará por cumprida imediatamente, conforme o caso, mediante o que ocorrer primeiro entre (i) 18 de outubro de 2021 ou (ii) o pagamento de 60% (sessenta por cento) do total do Endividamento constante das Obrigações Garantidas Existentes; de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva aplicável ou de seu respectivo registro não prejudicarão a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando o Garantidor a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução."*

2.4. Em razão da Reorganização Societária QGDN, as Partes desejam fazer constar que a QG Saneamento foi incorporada pela QGDN, que passou a ser sua sucessora legal para todos os fins, inclusive todos os direitos e obrigações do Contrato, do Acordo Global de Reestruturação e dos demais Documentos da Reestruturação, de forma que toda e qualquer referência a QG Saneamento deverá ser entendida como referência à QGDN, conforme aplicável. Para que não haja dúvidas, a QGDN, sucessora legal da QG Saneamento, continua sendo considerada como Garantidor para todos os fins do Contrato.

2.4.1. A fim de se evitar qualquer questionamento, a QGDN ratifica a nomeação de cada um dos Credores, dos Agentes Fiduciários e o Agente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seus procuradores, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a QGDN, na qualidade de Garantidor, seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos do Contrato, de acordo com o ANEXO A a este Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. *Integralidade do Contrato.* Este Aditamento passará a integrar a definição de Contrato para todos os fins do Contrato.

3.2. *Não novação.* Exceto conforme alterado e/ou renunciado nos termos do presente Aditamento, este Aditamento não implica novação, tampouco qualquer outra renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente

aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. *Aperfeiçoamento da Garantia; Registros.* O disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 do Contrato, relativa ao registro nos Cartórios Competentes e às averbações nos livros de registro de ações ordinárias e preferenciais de emissão da SAAB, respectivamente, são aplicáveis ao presente Aditamento.

3.4. *Ratificação das Garantias.* Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, e, observado o disposto na Cláusula 2.8 do Contrato, o Garantidor ratifica (i) a alienação fiduciária, em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade das Ações, (ii) a cessão fiduciária em favor dos Credores, representados pelo Agente, em caráter irrevogável e irretratável, do momento em que cumprir a Condição Suspensiva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Ações; e, (iii) a cessão fiduciária em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, desde a data de assinatura do Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.5. *Declarações e Garantias.* O Garantidor reitera todas as declarações e garantias constantes da Cláusula 4.1 do Contrato.

3.6. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 12 do Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 15 (quinze) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

(SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURA)

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

Nome:

Cargo:


Sidney Lee Saikovitch de Almeida
Procurador

Nome:

Cargo:

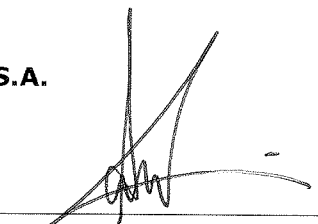

Thiago Luiz Regueira dos Santos
Procurador

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

BANCO BRADESCO S.A.



Nome: **Pedro Victor Nascimento Xavier**
Cargo: **9292287**



Nome:
Cargo: **Alberto Max Kesteima**
9227865

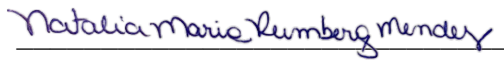
(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Nome: Raphael H. Costa dos Santos

Cargo: CPF: 409.001.518-97

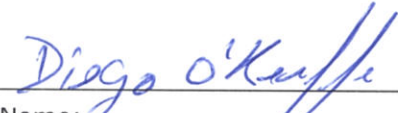


Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

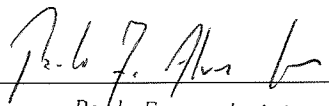
**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

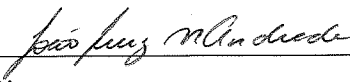

Nome: _____
Cargo: **Diego O'keeffe**


Nome: **Luis Lucas**
Cargo: _____

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

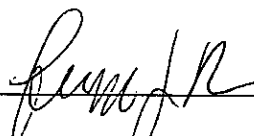
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

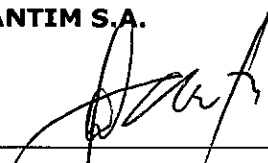
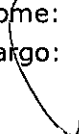

Nome: Paulo Fernando A. Lima
Cargo: Superintendente Executivo
497694


Nome: João Luiz Nogueira
Cargo: Superintendente
622557

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

BANCO VOTORANTIM S.A.

Nome: 
Cargo: **Felipe G. Rocha**
CPF: 299.337.848-11

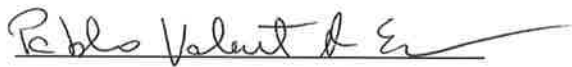
Nome: 
Cargo: 

RODRIGO POZZANI DOS SANTOS
Procurador

RODRIGO POZZANI DOS SANTOS
Procurador

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Nome:

Cargo:

Wiz Henrique R. Lafourcade
Nome: WIZ HENRIQUE R. LAFOURCADE
Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.

Nome: *Marcelo Bandeira Lopes*
Cargo: *DIRETOR EXECUTIVO*

Nome:
Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



Nome: Karla Fernandes

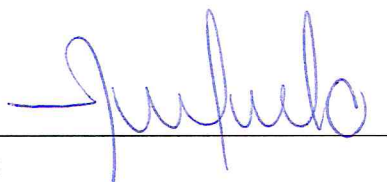
Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:

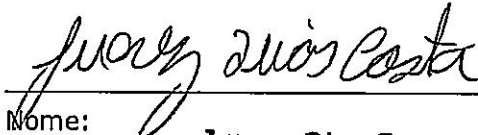
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

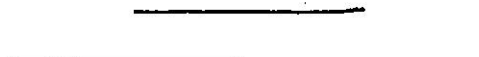
GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Juarez Dias Costa
Diretor



Nome:

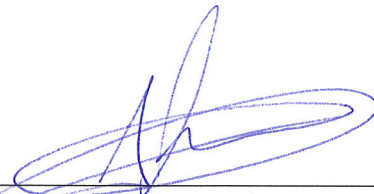
Cargo:

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças)

TESTEMUNHAS



Nome: RICARDO FIRMINO DE CASTRO
RG: 17789885
CPF: 08351569828



Nome: ELEN ALMEIDA CASTRO
RG: 34.992.490-9
CPF: 293.813.408-89